



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº19 /2024

TERMO DE CONTRATO Nº19 /2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA E JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Alexandrita, nº 1314, Jardim Eldorado, CEP: 38280-000, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.242/0001-74, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Iturama, Estado de MG, portador do RG M-3. 536.717 SSP/MG e do CPF:532.963.386-91 e, do outro lado, **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.582.479/0001-23., com sede na Av: Peter Henry Rolfs, nº305, Loja 22, Bairro Centro, CEP:36.570-087, na cidade de Viçosa, Estado de MG, resolvem celebrar o presente contrato, com base no PROCESSO Nº 14/2024, Inexigibilidade nº 07/2024, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação Direta da empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA** para fornecer Licença de uso de “Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente de Gestão do SUAS em plataforma web, contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), sendo o valor mensal de R\$2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**.
- 2.3. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.
- 2.4. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.
- 2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada se encontra em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.
- 2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.
- 2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (Cento e vinte e cinco e oito) horas;



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

- 2.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 2.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irrecorrível, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, no exercício de 2024, a saber:

Ficha 544 - Fonte de recursos 01.0500.0000.0001 no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais)

Ficha 594 - Fonte de recursos 01.0500.0000.0001 no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais)

Ficha 594 - Fonte de recursos 01.0660.0000.0002 no valor de R\$12.400,00 (Doze Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os serviços deveram ser prestados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo fixado na cláusula quinta, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

6.2. O objeto contratado será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O recebimento definitivo do objeto ou a prestação efetiva dos serviços se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterá em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

7.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

7.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

7.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo e nas condições previstas no presente Contrato.

8.1.2. Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à execução do contrato.

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do contrato.

8.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

8.1.5 Responsabilizar pela hospedagem, alimentação, palco, som, luz, licenças e alvarás.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

10.1. Solicitar a execução do objeto mencionado;

10.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

10.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

10.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.5. Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;

10.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

10.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

10.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

10.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

10.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Iturama, 06 de Março de 2024



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

Contratante

JUNGLE CONSULTORIA E

SOLUCOES SOCIAIS

LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE

CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS

LTDA:08582479000123

Dados: 2024.03.06 11:49:06 -03'00'

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

Contratada

Silvânia F. S. Luni
MG 4827-944 SSPMG

Testemunha 01:

[Signature]

Testemunha 02

MG 10.655.923